



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.782/06

INSTITUI O PROJETO AGENTE JOVEM DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, programa de atenção ao jovem com faixa etária de 15 a 17 anos, em atividades sócio-educativas, vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Assistência Social, o qual terá as seguintes finalidades:

I - Criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema de ensino;

II - Promover sua integração à família, à comunidade e à sociedade;

III - Desenvolver ações que oportunizem o protagonismo juvenil;

IV - Preparar o jovem para atuar como agente de transformação e desenvolvimento de sua comunidade;

V - Contribuir para a diminuição dos índices de violência, uso de drogas, DST-AIDS, gravidez não planejada;

VI - Desenvolver ações que facilitem sua integração e interação, quando da sua inserção no mundo do trabalho;

VII - Priorizar os princípios da centralidade na família e o protagonismo juvenil;

Art. 2º - Para atendimento aos serviços especiais do Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, de acordo com o quadro abaixo:

Ordem	Categoria profissional	Número de vagas	Carga horária	Programa	Vencimento
01	Orientador Social	02	300 horas - ano	Projeto Agente Jovem	R\$ 200,00 - por mês
02	Instrutor	10	-	Projeto Agente Jovem	R\$ 10,33 - por hora-aula

§ 1º - As contratações para o cargo de orientador social, estipulado no caput deste artigo, será realizada para vigência de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período e rescindível a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, conforme manutenção ou extinção do programa pelo Governo Federal.

§ 2º - A contratação para o cargo de Instrutor, estipulado no caput deste artigo deverá ser efetuada somente para o desenvolvimento das temáticas, junto aos grupos de jovens, com vigência da realização das temáticas,

rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Município, conforme manutenção ou extinção do Programa pelo Governo Federal.

Art. 3º - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero "Contratos de Prestação de Serviços", regidos pela Legislação em vigor e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 4º - As contratações dos profissionais se dará após a realização de processo licitatório, de ampla divulgação no município.

Art. 5º - Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 1.753-05, de 15/12/05 e na Lei Municipal nº 1.732-05, de 17/06/05, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de setembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.